



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO AGETRANS N.º 14 RIO DE JANEIRO, 34 DE Outubro DE 2013.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO E DE SERVIÇO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas na Lei nº 4555, de 06 de junho de 2005, e de conformidade com a autorização contida no art. 14 do Decreto nº 41.952, de 16 de julho de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 43.770, de 11 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela Agência Reguladora de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro -AGETRANSP.

Art. 2º - Os veículos de representação serão usados, exclusivamente, em deslocamentos oficiais, condicionados à necessidade de serviço.

Art. 3º - Os deslocamentos de veículos de representação ou de serviço para outro Estado da Federação dependerão de prévia autorização da Presidência da Agência,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

mediante prévia justificação, por escrito, dos usuários ou responsáveis pela sua utilização.

Art. 4º - Os veículos de serviço são destinados ao transporte de passageiros e cargas, em atividades necessárias ao serviço, mediante prévia autorização:

- a) do titular da Superintendência Administrativa – SUPAD, ou servidor por ele designado, quanto aos veículos de serviço em geral;
- b) do gestor respectivo, no caso dos veículos utilizados em atividades de fiscalização, por força dos convênios celebrados pela Agência com a RIO TRILHOS e a CENTRAL.

Art. 5º - Os servidores mencionados nas alíneas “a” e “b” do art, 4º apresentarão à Secretaria Executiva da Agência - SECEX, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, relatório pormenorizado acerca da utilização dos veículos sob a sua responsabilidade, instruído com cópias dos Boletins Diários de Transportes – BDTs respectivos e com comprovante do garageamento, quando cabível.

Art. 6º - É vedado o abastecimento da frota de veículos de representação e serviço além dos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor, mediante proposta da Superintendência Administrativa – SUPAD.

Art. 7º - As disposições desta Resolução são de caráter complementar em relação às do Decreto nº 41.952, de 16 de julho de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 43.770, de 11 de setembro de 2012, que normatiza a gestão operacional e patrimonial da frota de veículos oficiais pelos órgãos da administração pública estadual, em especial as dos arts. 16 e 21, que definem as responsabilidades dos usuários desses veículos nos casos de utilização indevida.

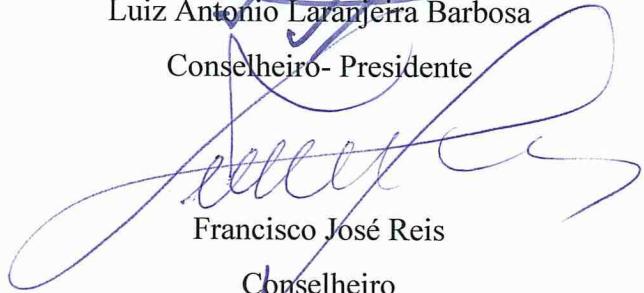


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

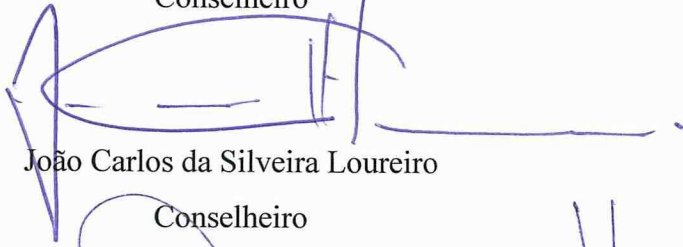
Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

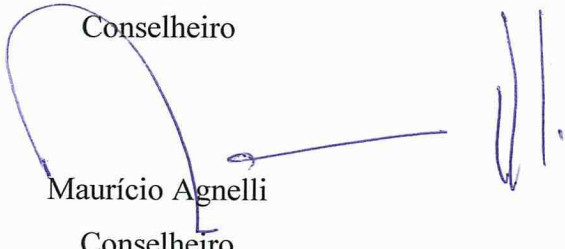
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2013.


Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro- Presidente


Francisco José Reis
Conselheiro


Herval Barros de Souza
Conselheiro


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro


Maurício Agnelli
Conselheiro